



**COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO
FAZENDA DA AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA**

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 011/AFA-FAYS/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
FAZENDA DA AERONÁUTICA DE
PIRASSUNUNGA - FAYS E A EMPRESA J F ALVES
DE MORAIS**

A UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela **FAZENDA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA – FAYS**, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0097-52, neste ato representado(a) pelo WELLINGTON MARCELO **FERNANDES**, Ordenador de Despesas da FAYS, nomeado pela Portaria GABAER nº 1.418/GC1, de 20 de setembro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **J F ALVES DE MORAIS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.538.607/0001-20, sediado(a) na Rua Angelina, nº 380, Ed. Marisa Eduardo, Apto 101, Bairro Municípios, Balneário Camboriú em Santa Catarina, Cep: 88.337-470, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Francisco Alves de Moraes, tendo em vista o que consta no Processo nº 67510.017252/2022-11, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 011/AFA-FAYS/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 011/AFA-FAYS/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/09/2024 a 31/08/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

“Lei nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

1.1.2 **REAJUSTAR** o valor contratual conforme previsão legal, haja vista o decurso do prazo de 12 meses da apresentação da planilha de custos iniciais, calculados com base no índice IPCA (IBGE), conforme cálculos anexos. Encontra-se respaldo para tal reajuste no artigo 65, II, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993:

“Lei nº 8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Conforme demanda, com previsão de no mínimo 1 (uma) manutenção preventiva anual, no valor atualizado passou a ser de **R\$ 58.807,75** (cinquenta e oito mil e oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos) e no máximo 4 (quatro) totalizando o valor de **R\$ 235.231,01** (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos e trinta e um reais e um centavo). Conforme demanda decorrente da manutenção preventiva, o valor máximo é de **R\$ 477.031,99** (quatrocentos e sessenta e sete mil e trinta e um reais e noventa e nove centavos). Dessa forma, o valor do contrato deixa de ser **R\$ 690.368,00 (seiscentos e noventa mil e trezentos e sessenta e oito reais)** e passa a ser **R\$ 712.263,00 (setecentos e doze mil e duzentos e sessenta e três reais)**.

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATANTE dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 120065

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 168884

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0001720000

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual, endossando a anteriormente fornecida, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integra este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o Parecer nº 32/1059/2024 de 1º de julho de 2024 com a atualização do Cronograma Físico Financeiro do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pirassununga, 31 de agosto de 2024.

Pela CONTRATANTE:

WELLINGTON MARCELO **FERNANDES** Cel QOInt
Ordenador de Despesas da FAYS
Matrícula nº 501.420– COMAER

Pela CONTRATADA:

J. F. ALVES DE MORAIS
LTDA:46538607000120
Assinado de forma digital por J. F. ALVES
DE MORAIS LTDA:46538607000120
Dados: 2024.08.06 17:34:38 -03'00'
JOSÉ FRANCISCO ALVES DE MORAIS
Representante legal

Testemunhas

THAIANNE DE OLIVEIRA ASSIS NOLASCO Cap QOInt
Agente de Controle Interno
Matrícula nº 6124070 - COMAER

LUIZ EDUARDO BERTOLLO 2ºTen QOCon AGR
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 7430663 - COMAER



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO ADITIVO ASSINADO
Data/Hora de Criação:	07/08/2024 13:14:35
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	9dbeadd9e3bf8765aa087f7cc16c5f21
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LUIZ EDUARDO BERTOLLO no dia 07/08/2024 às 10:14:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap THAIANNE DE OLIVEIRA ASSIS NOLASCO no dia 09/08/2024 às 13:13:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WELLINGTON MARCELO FERNANDES no dia 12/08/2024 às 10:04:07 no horário oficial de Brasília.